



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 76/2017, através do qual estamos consolidando a legislação referente às datas comemorativas da cidade de Garça.

Esta iniciativa visa contribuir para o processo de consolidação da legislação municipal em vigor. Esse tipo de trabalho já fora realizado em diversos municípios, mostrando-se fundamental para tornar a legislação mais concisa e propiciar conhecimento mais sucinto das leis.

O Decreto Federal nº 4.176/2002 qualifica a consolidação como a reunião de todas as leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a consequente revogação formal das leis incorporadas à consolidação.

Inclusive, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, prevê a possibilidade de o Poder Público realizar a consolidação da legislação municipal.

Desta forma, a consolidação da legislação em vigor, referente às datas comemorativas da cidade, propiciará a revogação de 53 leis, agrupando-as em um único diploma, de modo a propiciar o conhecimento e o cumprimento do Calendário Oficial do Município.

Em face disso, festejos poderão ser inspirados e direcionados, não só às celebrações populares e já consagradas, mas a vários outros atualmente esquecidos por terem suas datas representadas por grande quantidade de leis.

A consolidação das datas comemorativas também propiciará o fortalecimento da cultura e dos hábitos da cidade entre seus habitantes.

Adicionalmente, estamos incluindo o dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado todo dia 15 de junho, dia do Rotaractiano, comemorado em 13 de março, e dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado 14 junho, além da semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto, e Semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, comemorada na terceira semana do mês de setembro.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

**DEYSE SERAPIÃO**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PROJETO DE LEI N.º 76/2017**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas no âmbito do Município de Garça.

**Art. 2º** Constituem datas comemorativas do Município do Garça, inseridas no Calendário Oficial da cidade, sem prejuízo daquelas instituídas pela legislação específica:

§ 1º No mês de janeiro de cada ano:

I – dia do Aposentado, a ser comemorado no dia 24, data de aprovação da Lei Eloy Chaves;

§ 2º No mês de fevereiro de cada ano:

I – dia do Rotariano, comemorado dia 23, data de fundação do Rotary Internacional;

§ 3º No mês de março de cada ano:

I – dia do lançamento da Campanha da Fraternidade, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

II – dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Garcense, a ser comemorado dia 09;

III – dia do Rotaractiano, a ser comemorado dia 13;

IV – semana de Combate ao Crack, a ser comemorada na segunda semana do mês;

§ 4º No mês de abril de cada ano:

I – dia do Jornalista, a ser comemorado dia 07;

II – dia da Conservação do Solo, a ser comemorado dia 15;

III – dia do Lions Clube, a ser comemorado dia 16;

IV – dia do Escoteiro, a ser comemorado dia 23;

V – dia do Contabilista, a ser comemorado dia 25;

VI – dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado dia 27;

VII – dia da Música, a ser comemorado na última sexta-feira do mês;

§ 5º No mês de maio de cada ano:



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

- I – dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Garça, a ser comemorado dia 05;
- II – dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado dia 12;
- III – dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado dia 17;
- IV – dia do Rio do Peixe, a ser comemorado dia 21;
- V – dia Municipal da Vacinação do Idoso, comemorado em data definida no decorrer do mês;

### § 6º No mês de junho de cada ano:

- I – dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado dia 05;
- II – dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado dia 14;
- III – dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado dia 15;
- IV – dia do Imigrante Japonês, a ser comemorado dia 18;

### § 7º No mês de julho de cada ano:

- I – dia do Taxista, a ser comemorado dia 08;
- II – dia do Esporte Amador, a ser comemorado no segundo domingo do mês;

### 8º No mês de agosto de cada ano:

- I – semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser comemorada na segunda semana do mês;
- III – dia do Evangélico, a ser comemorado em data definida na segunda semana do mês;
- IV – dia do Advogado, a ser comemorado dia 11;
- V – dia do Vizinho, a ser comemorado dia 20;
- VI – dia do Maçom, a ser comemorado dia 20;
- VII – semana de Incentivo ao Ciclismo, a ser celebrada na última semana do mês;

### § 9º No mês de setembro de cada ano:

- I – dia do Cabeleireiro, a ser comemorado dia 06;
- II – dia do Cliente, a ser comemorado dia 15;
- III – dia da Árvore, a ser comemorado dia 21;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

IV – dia dos Vicentinos, a ser comemorado dia 27;

V – semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, a ser celebrada na terceira semana do mês;

**§ 10.** No mês de outubro de cada ano:

I – semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês;

II – dia Municipal do Idoso, a ser comemorada dia 01;

III – dia da Conscientização Política, a ser comemorado dia 05, data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – dia do Motorista e Condutor de Ambulância, a ser comemorada dia 10;

V – dia Municipal de Combate à Obesidade, a ser comemorada dia 11;

VI – dia do Médico, a ser comemorada dia 18;

VII – semana de Arte e Cultura Informativa, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

VIII – dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorada dia 28;

IX – dia do Comerciário, a ser comemorada dia 30;

X – dia da Marcha para Jesus, a ser comemorada no último sábado do mês;

**§ 11.** No mês de novembro de cada ano:

I – dia de Prevenção ao Diabetes, a ser comemorada dia 14;

II – dia da Soka Gakkai Internacional, a ser comemorada dia 18;

III – dia da Consciência Negra, a ser comemorada dia 20, data de falecimento do líder negro “Zumbi dos Palmares”;

IV – dia Municipal de Luta Contra o Racismo, a ser comemorada dia 20;

V – dia do Dador Voluntário de Sangue, a ser comemorada dia 25;

**§ 12.** No mês de dezembro de cada ano:

I – dia do Voluntariado, a ser comemorada dia 05;

II – dia do Ecumenismo, a ser comemorada todo segundo sábado do mês;

III – semana da Conservação e Recuperação do Patrimônio Escolar, a ser comemorada na semana subsequente ao término do ano letivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Solenes nas datas comemorativas previstas nesta Lei, excetuados os anos em que ocorram eleições municipais, a fim de que sejam homenageadas entidades da sociedade civil que se destacaram no âmbito de sua atuação no Município de Garça, observada a pertinência temática.

**Parágrafo único.** As homenagens poderão ser antecipadas ou postergadas, na eventualidade de realização de sessões camarárias, feriados ou outro motivo relevante, estabelecendo-se nova data pela Presidência da Casa.

**Art. 4º** A sociedade civil organizada poderá promover ações comemorativas, educativas, preventivas e de promoção às atividades propostas nas datas comemorativas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Garça.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas, por consolidação, as seguintes:

- I – Lei nº 5.107/2017;
- II – Lei nº 5.017/2015;
- III – Lei nº 4.905/2014;
- IV – Lei nº 4.906/2014;
- V – Lei nº 4.800/2012;
- VI – Lei nº 4.699/2011 e alterações;
- VII – Lei nº 4.678/2011;
- VIII – Lei nº 4.648/2011 e alterações;
- IX – Lei nº 4.647/2011;
- X – Lei nº 4.609/2011;
- XI – Lei nº 4.569/2010;
- XII – Lei nº 4.545/2010;
- XIII – Lei nº 4.544/2010;
- XIV – Lei nº 4.504/2010;
- XV – Lei nº 4.468/2010;
- XVI – Lei nº 4.434/2010;
- XVII – Lei nº 4.410/2010;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

- XXVIII – Lei nº 4.345/2009;
- XIX – Lei nº 4.319/2009;
- XX – Lei nº 4.262/2008;
- XXI – Lei nº 4.202/2008;
- XXII – Lei nº 4.097/2007;
- XXIII – Lei nº 4.086/2007;
- XXIV – Lei nº 4.083/2007;
- XXV – Lei nº 4.062/2007;
- XXVI – Lei nº 4.061/2007;
- XXVII – Lei nº 4.059/2006;
- XXVIII – Lei nº 3.998/2006;
- XXIX – Lei nº 3.988/2006;
- XXX – Lei nº 3.980/2006;
- XXXI – Lei nº 3.917/2005;
- XXXII – Lei nº 3.668/2003;
- XXXIII – Lei nº 3.483/2001;
- XXXIV – Lei nº 3.810/2004;
- XXXV – Lei nº 3.749/2004;
- XXXVI – Lei nº 3.547/2002;
- XXXVII – Lei nº 3.430/2000
- XXXVIII – Lei nº 3.374/1999;
- XXXIX – Lei nº 3.269/1998;
- XL – Lei nº 3.215/1997;
- XLI – Lei nº 2.157/1986;
- XLII – Lei nº 1.817/1980;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

XLIII – Lei nº 1.682/1978;

XLIV – Lei nº 1.679/1978;

XLV – Lei nº 1.271/1970;

XLVI – Lei nº 1.171/1969;

XLVII – Lei nº 930/1965;

XLVIII – Lei nº 718/1961;

XLIX – Lei nº 638/1960;

L – Lei nº 556/1958;

LI – Lei nº 436/1956;

LII – Lei nº 262/1953;

LIII – Lei nº 90/1949;

Garça/SP, 10 de maio de 2017.

**DEYSE SERAPIÃO**  
**VEREADORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 76/2017. PARECER Nº 84/2017

**Relatório**

A Vereadora Deyse Serapião apresentou para a apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei n. 76/2017. O projeto visa consolidar a legislação referente às datas comemorativas da cidade de Garça.

Segundo a autora, o modelo da norma, que já foi realizado em diversos municípios, mostra-se fundamental para tornar a legislação mais concisa e propiciar conhecimento mais sucinto das leis.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.  
É o relatório.

**Voto do Relator**


O processo de consolidação proposto encontra respaldo no Decreto Federal nº 4.176/2002 que qualifica a consolidação como a reunião de todas as leis pertinentes a determinada matéria em um único diploma legal, com a conseqüente revogação formal das leis incorporadas à consolidação.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 143, também prevê a possibilidade de o Poder Público realizar a consolidação da legislação municipal.

Desta forma, a consolidação da legislação em vigor, referente às datas comemorativas da cidade, propiciará a revogação de 53 leis, agrupando-as em um único diploma, de modo a propiciar o conhecimento e o cumprimento do Calendário Oficial do Município.

Por fim, quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.  
É o Parecer.

  
Wagner Luiz Ferreira  
Presidente

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 13 de setembro de 2017.

  
Paulo André Faneco  
Membro

  
Rafael Frabetti  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**  
PROJETO DE LEI Nº 76/2017 – PARECER Nº 34/2017

**Relatório**

O Projeto de Lei nº 76/2017, de autoria da vereadora Deyse Serapião, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto visa consolidar a legislação referente às datas comemorativas da cidade de Garça.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

**Voto do Relator**

Semelhantes projetos ao apresentado pela nobre vereadora Deyse Serapião já foram efetivados em outros municípios brasileiros tendo, por regra, o objetivo de tornar a legislação mais concisa e propiciar uma melhor conhecimento das datas comemorativas municipais.

No mérito, o projeto merece ser melhor analisado em seus aspectos históricos e legislativos e, depois desta reflexão, votado de maneira segura e tranquila pelos nobres pares.

É o parecer.

S. das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Opino favoravelmente ao exarado pelo relator.

É o Parecer.

  
Janete Conessa  
Membro

  
Reginaldo Luiz Parente  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Projeto de Lei nº 76/2017, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 33ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO						
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3 Fábio José Polisinani	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7 Patrícia Morato Marangão	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8 Paulo André Faneco	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13 <b>Pedro Santos</b>	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

**RESULTADO**

( ) APROVADO POR:		( ) REJEITADO POR:	
( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE	( ) UNANIMIDADE
( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS	( ) MAIORIA DE VOTOS
	( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS		( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de setembro de 2017

- Secretário -

**QUÓRUM DE APROVAÇÃO:**

Maioria Simples.      ( ) Maioria Absoluta.      ( ) Maioria Qualificada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Ofício nº 0309/2017

Garça, 19 de setembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 33ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 18 de setembro de 2017.

**Autógrafo nº 056/2017** (Projeto de Lei nº CM 068/2017 – PM 46/2017);

**Autógrafo nº 057/2017** (Projeto de Lei nº CM 069/2017); e

**Autógrafo nº 058/2017** (Projeto de Lei nº CM 076/2017).

Atenciosamente.

**CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI**  
*Auxiliar Legislativo*

Exmo. Sr.  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Garça  
**NESTA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**AUTÓGRAFO Nº 058/2017**  
**PROJETO DE LEI Nº 076/2017**  
**(De autoria da vereadora Deyse Serapião)**

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas no âmbito do Município de Garça.

**Art. 2º** Constituem datas comemorativas do Município do Garça, inseridas no Calendário Oficial da cidade, sem prejuízo daquelas instituídas pela legislação específica:

§ 1º No mês de janeiro de cada ano:

I – dia do Aposentado, a ser comemorado no dia 24, data de aprovação da Lei Eloy Chaves;

§ 2º No mês de fevereiro de cada ano:

I – dia do Rotariano, comemorado dia 23, data de fundação do Rotary Internacional;

§ 3º No mês de março de cada ano:

I – dia do lançamento da Campanha da Fraternidade, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

II – dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Garcense, a ser comemorado dia 09;

III – dia do Rotaractiano, a ser comemorado dia 13;

IV – semana de Combate ao Crack, a ser comemorada na segunda semana do mês;

§ 4º No mês de abril de cada ano:

I – dia do Jornalista, a ser comemorado dia 07;

II – dia da Conservação do Solo, a ser comemorado dia 15;

III – dia do Lions Clube, a ser comemorado dia 16;

IV – dia do Escoteiro, a ser comemorado dia 23;

V – dia do Contabilista, a ser comemorado dia 25;

VI – dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado dia 27;

VII – dia da Música, a ser comemorado na última sexta-feira do mês;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

§ 5º No mês de maio de cada ano:

- I – dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Garça, a ser comemorado dia 05;
- II – dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado dia 12;
- III – dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado dia 17;
- IV – dia do Rio do Peixe, a ser comemorado dia 21;
- V – dia Municipal da Vacinação do Idoso, comemorado em data definida no decorrer do mês;

§ 6º No mês de junho de cada ano:

- I – dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado dia 05;
- II – dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado dia 14;
- III – dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado dia 15;
- IV – dia do Imigrante Japonês, a ser comemorado dia 18;

§ 7º No mês de julho de cada ano:

- I – dia do Taxista, a ser comemorado dia 08;
- II – dia do Esporte Amador, a ser comemorado no segundo domingo do mês;

8º No mês de agosto de cada ano:

- I – semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser comemorada na segunda semana do mês;
- III – dia do Evangélico, a ser comemorado em data definida na segunda semana do mês;
- IV – dia do Advogado, a ser comemorado dia 11;
- V – dia do Vizinho, a ser comemorado dia 20;
- VI – dia do Maçom, a ser comemorado dia 20;
- VII – semana de Incentivo ao Ciclismo, a ser celebrada na última semana do mês;

§ 9º No mês de setembro de cada ano:

- I – dia do Cabeleireiro, a ser comemorado dia 06;
- II – dia do Cliente, a ser comemorado dia 15;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

III – dia da Árvore, a ser comemorado dia 21;

IV – dia dos Vicentinos, a ser comemorado dia 27;

V – semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, a ser celebrada na terceira semana do mês;

**§ 10.** No mês de outubro de cada ano:

I – semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês;

II – dia Municipal do Idoso, a ser comemorada dia 01;

III – dia da Conscientização Política, a ser comemorado dia 05, data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;

IV – dia do Motorista e Condutor de Ambulância, a ser comemorada dia 10;

V – dia Municipal de Combate à Obesidade, a ser comemorada dia 11;

VI – dia do Médico, a ser comemorada dia 18;

VII – semana de Arte e Cultura Informativa, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

VIII – dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorada dia 28;

IX – dia do Comerciante, a ser comemorada dia 30;

X – dia da Marcha para Jesus, a ser comemorada no último sábado do mês;

**§ 11.** No mês de novembro de cada ano:

I – dia de Prevenção ao Diabetes, a ser comemorada dia 14;

II – dia da Soka Gakkai Internacional, a ser comemorada dia 18;

III – dia da Consciência Negra, a ser comemorada dia 20, data de falecimento do líder negro “Zumbi dos Palmares”;

IV – dia Municipal de Luta Contra o Racismo, a ser comemorada dia 20;

V – dia do Dador Voluntário de Sangue, a ser comemorada dia 25;

**§ 12.** No mês de dezembro de cada ano:

I – dia do Voluntariado, a ser comemorada dia 05;

II – dia do Ecumenismo, a ser comemorada todo segundo sábado do mês;

III – semana da Conservação e Recuperação do Patrimônio Escolar, a ser comemorada na semana subsequente ao término do ano letivo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá realizar Sessões Solenes nas datas comemorativas previstas nesta Lei, excetuados os anos em que ocorram eleições municipais, a fim de que sejam homenageadas entidades da sociedade civil que se destacaram no âmbito de sua atuação no Município de Garça, observada a pertinência temática.

**Parágrafo único.** As homenagens poderão ser antecipadas ou postergadas, na eventualidade de realização de sessões camarárias, feriados ou outro motivo relevante, estabelecendo-se nova data pela Presidência da Casa.

**Art. 4º** A sociedade civil organizada poderá promover ações comemorativas, educativas, preventivas e de promoção às atividades propostas nas datas comemorativas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Garça.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas, por consolidação, as seguintes:

- I – Lei nº 5.107/2017;
- II – Lei nº 5.017/2015;
- III – Lei nº 4.905/2014;
- IV – Lei nº 4.906/2014;
- V – Lei nº 4.800/2012;
- VI – Lei nº 4.699/2011 e alterações;
- VII – Lei nº 4.678/2011;
- VIII – Lei nº 4.648/2011 e alterações;
- IX – Lei nº 4.647/2011;
- X – Lei nº 4.609/2011;
- XI – Lei nº 4.569/2010;
- XII – Lei nº 4.545/2010;
- XIII – Lei nº 4.544/2010;
- XIV – Lei nº 4.504/2010;
- XV – Lei nº 4.468/2010;
- XVI – Lei nº 4.434/2010;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

- XVII – Lei nº 4.410/2010;
- XVIII – Lei nº 4.345/2009;
- XIX – Lei nº 4.319/2009;
- XX – Lei nº 4.262/2008;
- XXI – Lei nº 4.202/2008;
- XXII – Lei nº 4.097/2007;
- XXIII – Lei nº 4.086/2007;
- XXIV – Lei nº 4.083/2007;
- XXV – Lei nº 4.062/2007;
- XXVI – Lei nº 4.061/2007;
- XXVII – Lei nº 4.059/2006;
- XXVIII – Lei nº 3.998/2006;
- XXIX – Lei nº 3.988/2006;
- XXX – Lei nº 3.980/2006;
- XXXI – Lei nº 3.917/2005;
- XXXII – Lei nº 3.668/2003;
- XXXIII – Lei nº 3.483/2001;
- XXXIV – Lei nº 3.810/2004;
- XXXV – Lei nº 3.749/2004;
- XXXVI – Lei nº 3.547/2002;
- XXXVII – Lei nº 3.430/2000
- XXXVIII – Lei nº 3.374/1999;
- XXXIX – Lei nº 3.269/1998;
- XL – Lei nº 3.215/1997;
- XLI – Lei nº 2.157/1986;
- XLII – Lei nº 1.817/1980;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

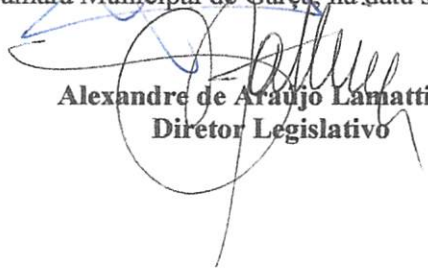
- XLIII – Lei nº 1.682/1978;
- XLIV – Lei nº 1.679/1978;
- XLV – Lei nº 1.271/1970;
- XLVI – Lei nº 1.171/1969;
- XLVII – Lei nº 930/1965;
- XLVIII – Lei nº 718/1961;
- XLIX – Lei nº 638/1960;
- L – Lei nº 556/1958;
- LI – Lei nº 436/1956;
- LII – Lei nº 262/1953;
- LIII – Lei nº 90/1949;

Câmara Municipal de Garça, 19 de setembro de 2017.

  
**Pedro Santos**  
Presidente

**Antônio Franco dos Santos “Bacana”**  
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

  
**Alexandre de Araújo Lamattina**  
Diretor Legislativo

pertinentes à competência da Secretaria Administrativa e Financeira; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Executa outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade, inclusive fora do Município.

### **3 – FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

#### **ENCARREGADO DE MÍDIAS, SOM E IMAGEM**

**Escolaridade:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Requisito(s):** Ser titular de cargo efetivo.

**Atribuições:** Assessora na manutenção de informações e notícias sobre a Câmara Municipal em páginas oficiais na internet; Coordena a operação dos equipamentos de áudio e vídeo, a fim de se garantir a gravação e transmissão dos eventos legislativos; Assessora os vereadores no registro de imagens fotográficas durante as sessões camarárias; Conduz veículo oficial, objetivando desempenhar suas funções, caso necessário; Realiza outras atividades correlatas, inclusive fora do Município.

**Art. 3º** Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos e em comissão do Poder Legislativo, observados os seguintes preceitos:

<b>CARGOS EFETIVOS</b>	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
Procurador	Procurador Legislativo
Contador	Contador
Oficial Legislativo	Analista Legislativo
--	Analista em Tecnologia da Informação
Auxiliar Legislativo	Técnico Legislativo
Auxiliar de Serviços	Agente de Serviços
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>
Diretor Administrativo	Secretário Administrativo e Financeiro
Diretor Legislativo	Secretário Legislativo

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de outubro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.- arr.

**LEI Nº 5.161/2017**  
*(De autoria da vereadora Deyse Serapião)*

### **CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE ÀS DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas no âmbito do Município de Garça.

**Art. 2º** Constituem datas comemorativas do Município do Garça, inseridas no Calendário Oficial da cidade, sem prejuízo daquelas instituídas pela legislação específica:

**§ 1º** No mês de janeiro de cada ano:

I – dia do Aposentado, a ser comemorado no dia 24, data de aprovação da Lei Eloy Chaves;

**§ 2º** No mês de fevereiro de cada ano:

I – dia do Rotariano, comemorado dia 23, data de fundação do Rotary Internacional;

**§ 3º** No mês de março de cada ano:

I – dia do lançamento da Campanha da Fraternidade, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;

II – dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Garcense, a ser comemorado dia 09;

III – dia do Rotaractiano, a ser comemorado dia 13;

IV – semana de Combate ao Crack, a ser comemorada na segunda semana do mês;

**§ 4º** No mês de abril de cada ano:

I – dia do Jornalista, a ser comemorado dia 07;

II – dia da Conservação do Solo, a ser comemorado dia 15;

III – dia do Lions Clube, a ser comemorado dia 16;

IV – dia do Escoteiro, a ser comemorado dia 23;

V – dia do Contabilista, a ser comemorado dia 25;

VI – dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado dia 27;

VII – dia da Música, a ser comemorado na última sexta-feira do mês;

**§ 5º** No mês de maio de cada ano:

I – dia da Emancipação Político Administrativa do Município de Garça, a ser comemorado dia 05;

II – dia do Trabalhador da Saúde, a ser comemorado dia 12;

III – dia Municipal da Reciclagem, a ser comemorado dia 17;

IV – dia do Rio do Peixe, a ser comemorado dia 21;

V – dia Municipal da Vacinação do Idoso, comemorado em data definida no decorrer do mês;

**§ 6º** No mês de junho de cada ano:

I – dia Municipal do Meio Ambiente, a ser comemorado dia 05;

II – dia Municipal de Incentivo à Doação de Sangue, a ser comemorado dia 14;

III – dia da Conscientização e Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa, a ser comemorado dia 15;

IV – dia do Imigrante Japonês, a ser comemorado dia 18;

**§ 7º** No mês de julho de cada ano:

I – dia do Taxista, a ser comemorado dia 08;

II – dia do Esporte Amador, a ser comemorado no segundo domingo do mês;

**8º** No mês de agosto de cada ano:

- I – semana de Incentivo ao Aleitamento Materno, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – semana de Conscientização e Combate à Evasão Escolar, a ser comemorada na segunda semana do mês;
- III – dia do Evangélico, a ser comemorado em data definida na segunda semana do mês;
- IV – dia do Advogado, a ser comemorado dia 11;
- V – dia do Vizinho, a ser comemorado dia 20;
- VI – dia do Maçom, a ser comemorado dia 20;
- VII – semana de Incentivo ao Ciclismo, a ser celebrada na última semana do mês;

**§ 9º No mês de setembro de cada ano:**

- I – dia do Cabeleireiro, a ser comemorado dia 06;
- II – dia do Cliente, a ser comemorado dia 15;
- III – dia da Árvore, a ser comemorado dia 21;
- IV – dia dos Vicentinos, a ser comemorado dia 27;
- V – semana de Valorização à Pessoa com Deficiência, a ser celebrada na terceira semana do mês;

**§ 10. No mês de outubro de cada ano:**

- I – semana de Conscientização Contra a Prática do Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês;
- II – dia Municipal do Idoso, a ser comemorada dia 01;
- III – dia da Conscientização Política, a ser comemorado dia 05, data de promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil;
- IV – dia do Motorista e Condutor de Ambulância, a ser comemorada dia 10;
- V – dia Municipal de Combate à Obesidade, a ser comemorada dia 11;
- VI – dia do Médico, a ser comemorada dia 18;
- VII – semana de Arte e Cultura Informativa, comemorado em data a ser definida no decorrer do mês;
- VIII – dia do Servidor Público Municipal, a ser comemorada dia 28;
- IX – dia do Comerciante, a ser comemorada dia 30;
- X – dia da Marcha para Jesus, a ser comemorada no último sábado do mês;

**§ 11. No mês de novembro de cada ano:**

- I – dia de Prevenção ao Diabetes, a ser comemorada dia 14;
- II – dia da Soka Gakkai Internacional, a ser comemorada dia 18;
- III – dia da Consciência Negra, a ser comemorada dia 20, data de falecimento do líder negro “Zumbi dos Palmares”;
- IV – dia Municipal de Luta Contra o Racismo, a ser comemorada dia 20;
- V – dia do Dador Voluntário de Sangue, a ser comemorada dia 25;

**§ 12. No mês de dezembro de cada ano:**

- I – dia do Voluntariado, a ser comemorada dia 05;
- II – dia do Ecumenismo, a ser comemorada todo segundo sábado do mês;

XXIV – Lei nº 4.083/2007;  
XXV – Lei nº 4.062/2007;  
XXVI – Lei nº 4.061/2007;  
XXVII – Lei nº 4.059/2006;  
XXVIII – Lei nº 3.998/2006;  
XXIX – Lei nº 3.988/2006;  
XXX – Lei nº 3.980/2006;  
XXXI – Lei nº 3.917/2005;  
XXXII – Lei nº 3.668/2003;  
XXXIII – Lei nº 3.483/2001;  
XXXIV – Lei nº 3.810/2004;  
XXXV – Lei nº 3.749/2004;  
XXXVI – Lei nº 3.547/2002;  
XXXVII – Lei nº 3.430/2000  
XXXVIII – Lei nº 3.374/1999;  
XXXIX – Lei nº 3.269/1998;  
XL – Lei nº 3.215/1997;  
XLI – Lei nº 2.157/1986;  
XLII – Lei nº 1.817/1980;  
XLIII – Lei nº 1.682/1978;  
XLIV – Lei nº 1.679/1978;  
XLV – Lei nº 1.271/1970;  
XLVI – Lei nº 1.171/1969;  
XLVII – Lei nº 930/1965;  
XLVIII – Lei nº 718/1961;  
XLIX – Lei nº 638/1960;  
L – Lei nº 556/1958;  
LI – Lei nº 436/1956;  
LII – Lei nº 262/1953;  
LIII – Lei nº 90/1949;

Garça, 04 de outubro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.- arr.

## DESPACHOS

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/09/2017:

**Processo nº. 1081/17** – Miguel de Lima Filho

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2013 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 29/09/2017:

**Processo nº. 1092/17** – Gilberto Pereira da Silva

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2014 série AA-AIF e Termo de Intimação n.º 1085 série AA

### DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 03/10/2017:

**Processo nº. 1098/17** – Ivone Martino Bonfim

**Assunto:** Auto de Infração n.º 2015 série AA-AIF

## EXTRATO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS

### EXTRATO DE ADITAMENTOS DE CONTRATOS

1º termo de aditamento à Ata de Registro de Preços nº 087/2017, firmada com a empresa "R.P.4 Distribuidora de Medicamentos Ltda.", vencedora da C.P. 005/2017, ficando excluído o item: 117 (1.500 cp de Levotiroxina 75 mcg caixa com 30 cp.), constante da referida Ata, nos termos do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município no referido processo nº 30519/2017 – Data: 08/09/2017

1º termo de aditamento à Ata de Registro de Preços nº 083/2017, firmada com a empresa "Alfalagos Ltda.", vencedora da C.P. nº 005/2017, ficando excluído o item: 123 (flunazetil 0,5MG/5ML - ampola, constante da referida Ata, nos termos do Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município no referido processo nº 29933/2017 – Data: 08/09/2017

7.º termo de aditamento ao Contr. nº 109/2014, firmado com a empresa "Alarment Ltda.-Me", vencedora da Carta Convite 029/2014, ficando alterada a relação constante da Cláusula Primeira do Contrato original, nos termos da Just. 096/2017 – Data: 18/09/2017

5º termo de aditamento ao Contr. nº 024/2016, firmado com a Sra. Cláudia Emília da Silva Piva, vencedora da C.P. nº 001/2016, alterando a quilometragem a ser percorrida pela contratada, nos termos da Just. 097/2017 – Data: 21/09/2017

3º termo de aditamento ao Contr. nº 027/2016, firmado com a empresa "Raptur Transporte Coletivo Ltda.-EPP", vencedora da C.P. nº 002/2016, alterando a quilometragem a ser percorrida pela contratada, nos termos da Just. 097/2017 – Data: 21/09/2017